

(AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CRISTAL CAETANO FREIRE MONTEIRO. Processo: nº: 04017-00003353/2021-58. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: TEXAS PLAZA HOTEL LTDA ME. Processo: nº: 04017-00011194/2022-46. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: SOFIA FERNANDES DA SILVA CAMELO. Processo: nº: 04017-00011690/2022-08. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CONVICTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Processo: nº: 04017-00023541/2022-83. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SQS 108. Processo: nº: 00361-00020226/2018-83. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: WALDIR QUINTILIANO DA SILVA. Processo: nº: 04017-00014323/2023-39. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: NORTE & SUL HOTELARIA LTDA. Processo: nº: 04017-00021514/2023-57. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: PAULO CÉSAR DA SILVA. Processo: nº: 04017-00022962/2023-78. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JOSÉ CAMAPUM DE CARVALHO. Processo: nº: 00361-00011873/2018-02. (AUTO INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JOSÉ BRAIDE PEREIRA MUNDIM. Processo: nº: 00361-00060628/2017-30. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SERPRO DE BRASÍLIA. Processo: nº: 00361-00008592/2019-45. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: PREFEITURA COMUNITÁRIA DA GRANJA DO TORTO. Processo: nº: 04017-00016817/2020-13. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CÍCERO GOMES DO NASCIMENTO. Processo: nº: 04017-00012153/2021-96. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: KARLA FERRARI DE SOUSA GODÓI. Processo: nº: 04017-00031316/2021-30. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: WIRES GONÇALVES DA SILVA. Processo: nº: 04017-00014209/2022-28. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: MGP MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP. Processo: nº: 04017-00016420/2021-02. (AUTO DE INFRAÇÃO). Relatora: JANAÍNA DA SILVA VIEIRA. Recorrente: LUCIANA FERREIRA DA SILVA. Processo: nº: 04017-00000571/2021-31. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ROBSON PINHEIRO ADVOCACIA. Processo: nº: 04017-00017020/2021-14. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: DIEGO ANTUNES CAIXETA. Processo: nº: 04017-00014682/2021-24. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: DOROTHY SYLVIA OSTI COSCRATO. Processo: nº: 00361-00058204/2017-13. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: LUCIANA DE FREITA SILVA. Processo: nº: 00361-00000654/2019-71. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Relator: MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. Recorrente: TATIANA TAVARES FERREIRA (TAPIOCA DA TATI). Processo: nº: 04017-00018544/2023-86. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: IVONE BEZERRA DAS CHAGAS. Processo: nº: 04017-00009168/2023-39. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: CONSTRUTORA BRITO REFORMAS PREDIAIS. Processo: nº: 04017-00018462/2023-31. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: BEN-HUR DE ALMEIDA PEREIRA. Processo: nº: 04017-00004011/2023-17. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: MARIA THEREZA NEVES DA SILVA. Processo: nº: 0361-006059/2017. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: SAULO MALCHER ÁVILA. Recorrente: ROBERTO GONÇALVES BARCELOS. Processo: nº: 04017-00008431/2021-19. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: LAGO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.. Processo: nº: 04017-00012389/2020-41. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CONDOMÍNIO DO CENTRO CLÍNICO SUDOESTE. Processo: nº: 04017-00001091/2021-97. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: PEDRO HENRIQUE REIS CORREA. Processo: nº: 04017-00017760/2023-12. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: JOÃO JOSÉ DA CRUZ. Processo: nº: 00361-00062730/2017-70. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: NEIDE CELESTINO DA SILVA. Processo: nº: 04017-00011328/2023-18. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: VICENTE FERREIRA DE MEIRELES. Processo: nº: 04017-00008919/2020-57. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: CARLOS ALBERTO PINTO CARÍSIO. Processo: nº: 04017-00015058/2020-63. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: WE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. Processo: nº: 04017-00012953/2023-79. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: RONALDO DE OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00008920/2023-24. (AUTO DE EMBARGO). Relator: ELDINO DIAS FURTADO. Recorrente: JOSÉ ALBERTO DA SILVA MECÂNICA ME. Processo: nº: 0455-000332/2015. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: SUPERMERCADO MINAS LTDA. Processo: nº: 0361-008253/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: PÂMELLA VIANA MARQUES. Processo: nº: 0361-008235/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CAMEP - CLÍNICA DE APTIDÃO E MENTAL E PSICOLÓGICA LTDA ME. Processo: nº: 0451-000915/2015. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES. Processo: nº: 0450-000788/2015. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: DELMA DE FÁTIMA VIEIRA PEREIRA. Processo: nº: 0454-000603/2015. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: JOÃO MARQUES GUIMARÃES. Processo: nº: 04017-00014210/2020-91. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: LINEU JOSÉ PEDROSO. Processo: nº: 04017-00012109/2023-48. (AUTO DE INFRAÇÃO).

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### PORTARIA Nº 20, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre as atribuições e responsabilidades da Comissão de Ética no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal (SECTI – DF), de acordo com o Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprova o Código de

Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do Parágrafo Único do Artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto nos artigos 4º e 6º, do Anexo III, do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, bem como na Portaria nº 550, de 30 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Ética no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal (SECTI – DF), encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética funcional do servidor e agente público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente os atos suscetíveis de censura ética.

Art. 2º Compete à Comissão de Ética:

I - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor e agente público no tratamento com pessoas e com o patrimônio público;

II - atuar como instância consultiva de dirigentes, servidores e agentes públicos no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade;

III - convocar servidor e agente público para prestar informações ou apresentar documentos;

IV - esclarecer e julgar comportamentos eticamente duvidosos;

V - aproveitar, sempre que possível, os eventos de treinamento de servidores e agentes públicos para divulgação das normas de conduta ética;

VI - inserir, quando cabível, nos manuais e procedimentos técnicos, cartilhas e similares, mensagens que contemplem conduta ética apropriada, divulgando normas de conduta dos servidores e agentes públicos, e o funcionamento da Comissão;

VII - aplicar o Código de Ética dos Servidores e agentes públicos do Poder Executivo do Distrito Federal devendo:

a) receber propostas e sugestões para o aprimoramento e a modernização, submetendo-as à Comissão-Geral de Ética Pública para aperfeiçoamento;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e o treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

VIII - comunicar à Comissão-Geral de Ética Pública - CGEP situações que possam configurar descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração do Distrito Federal;

IX - exercer as demais atribuições afetas aos membros: Presidente, Membros e Secretário (a), respectivamente, previstas no Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016; e

X - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 3º A Comissão deverá observar as atribuições e as diretrizes para o seu funcionamento previstas no Anexo III, art. 3º do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### PORTARIA Nº 28, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal - CTLIEDF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Lei nº 6.155/2018, bem como o Decreto nº 44.738/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal - CTLIEDF de que trata a Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018, e o Decreto nº 44.738, de 14 de julho de 2023, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Regimento Interno da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIEDF possui prazo indeterminado de validade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

### ANEXO I REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

#### CAPÍTULO I

##### Seção I

#### DA NATUREZA, COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal - CTLIEDF é órgão colegiado de deliberação e assessoramento vinculado a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018, e no art. 3º do Decreto nº 44.738, de 14 de julho de 2023.

Art. 2º A CTLIEDF será estruturada e composta por três membros titulares e três membros suplentes, de comprovada idoneidade e reconhecida competência na área esportiva, que atuarão pelo período de um ano, sendo:

I - um representante governamental, indicado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e não podendo compor a Comissão de Coordenação e Direção da unidade Coordenação da Lei de Incentivo ao Esporte - COLIE;

II - um representante dos setores desportivo e paradesportivo, indicados pelo Conselho do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFABE, devendo estar na condição de titular ou suplente dentre os membros da sociedade civil organizada que se fazem representar naquele CONFABE; e

III - um representante dos setores desportivo e paradesportivo, indicado pelo Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal - CONEF/DF, devendo estar na condição de titular ou suplente dentre os membros da sociedade civil organizada que se fazem representar naquele CONEF/DF.

§ 1º O representante governamental poderá ser substituído a qualquer tempo.

§ 2º Não poderá, pelo prazo de 6 meses após sua desvinculação, ser nomeado membro da CTLEDIF qualquer pessoa que tenha ocupado cargo de Coordenador ou Diretor da unidade Coordenação da Lei de Incentivo ao Esporte - COLIE.

§ 3º Os membros elencados nos incisos de I a III deste artigo terão mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º No caso dos membros representantes dos setores desportivo e paradesportivo, os Conselhos CONFABE e CONEF/DF deverão indicar a recondução.

Art. 3º A participação na CTLEDIF será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

#### Seção II

##### Da competência da CTLEDIF

Art. 4º Compete à CTLEDIF:

I - avaliar, aprovar, aprovar parcialmente ou rejeitar o enquadramento dos projetos na Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal - LIEFDF, na forma da legislação pertinente;

II - prover total ou parcialmente, não prover ou não conhecer dos pedidos de reconsideração no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte;

III - deliberar sobre os pedidos de autorização para captação;

IV - decidir, por maioria absoluta de votos dos presentes à reunião, sobre a aprovação (total ou parcial) ou reprovação dos projetos encaminhados pela Coordenação da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal - LIEFDF;

V - solicitar vistorias, avaliações, perícias, análises e demais levantamentos necessários à perfeita observância do Decreto nº 44.738, de 14 de julho de 2023;

VI - estabelecer calendário das reuniões ordinárias;

VII - propor melhorias para LIEFDF;

VIII - criar orientações com os entendimentos reiterados sobre as deliberações dos projetos;

IX - exercer outras atribuições determinadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, visando a aplicação da Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018; e

X - os membros da CTLEDIF, em suas atuações, devem observar as regras de direito administrativo, conforme previsto na Lei nº 2.834 de 07 de dezembro de 2001 e artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

#### Seção III

##### Da competência do Presidente da CTLEDIF:

Art. 5º Compete ao Presidente da CTLEDIF:

I - presidir, supervisionar e coordenar as reuniões da CTLEDIF;

II - convocar os membros da CTLEDIF para reuniões extraordinárias;

III - fazer constar, em ata, as deliberações nas reuniões;

IV - adiar, em comum acordo com o Coordenador da Coordenação da Lei de Incentivo ao Esporte - COLIE, as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

V - resolver questões de ordem;

VI - conferir atribuições aos membros da CTLEDIF, quando for o caso;

VII - dar voto comum e o de qualidade na deliberação dos projetos;

VIII - suspender a reunião, quando julgar necessário;

IX - solicitar agendamento de reunião com área técnica;

X - assinar as deliberações pertinentes à CTLEDIF;

XI - representar a CTLEDIF sempre que se fizer necessário; e

XII - zelar pela ordem nas reuniões.

#### Seção IV

##### Da competência dos membros da CTLEDIF

Art. 6º Compete aos membros da CTLEDIF:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CTLEDIF;

II - deliberar e votar os projetos e demais assuntos colocados em pauta;

III - exercer as atribuições conferidas pelo Presidente;

IV - justificar com antecedência sua ausência ao Presidente;

V - aceitar a relatoria dos projetos que lhes forem distribuídos, salvo em casos de impedimento ou suspeição, que devem ser declarados por escrito, preferencialmente em até um (1) dia útil antes do início das reuniões ordinárias/extraordinárias da CTLEDIF;

VI - pedir vistas de projetos, quando necessário;

VII - solicitar diligência quando necessária;

VIII - assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;

IX - propor convocação de reunião extraordinária;

X - aprovar e assinar as atas das reuniões; e

XI - cumprir os prazos estabelecidos.

§1º Será considerada renúncia tácita ao mandato a falta de comparecimento de membro do CTLEDIF a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa expressamente justificada.

§2º A relatoria dos processos será exercida apenas por um membro da Comissão Técnica o qual caberá emitir relatório no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§3º Na hipótese de renúncia ou impedimento de qualquer de seus membros, a Comissão Técnica comunicará ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal a necessidade de indicação de novo membro conforme o disposto no art. 2º, cujo mandato se encerrará na data estabelecida para o membro que substituiu.

#### CAPÍTULO II

##### DAS REUNIÕES

Art. 7º O calendário e o local das reuniões ordinárias/extraordinárias serão definidos pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, ou Presidente da CTLEDIF e Coordenador da Coordenação da Lei de Incentivo ao Esporte - COLIE, com esses últimos tendo a anuência do gestor da pasta de governo.

Art. 8º As pautas das reuniões serão preparadas pela Coordenação da Lei de Incentivo ao Esporte - COLIE e enviadas para todos os membros da CTLEDIF, com divulgação pública realizada um dia antes das suas realizações no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

I – abertura da sessão;

II – leitura da pauta e das comunicações;

III – discussão e deliberação das matérias constantes na pauta; e

IV – encerramento.

Parágrafo único. A apreciação das matérias se dará da seguinte forma:

1. O Presidente dará a palavra ao relator, que fará a leitura do seu parecer;

2. Os membros manifestarão se acompanham o relator e, caso haja discordância, farão considerações;

3. Havendo manifestação contrária ao relator, após considerações realizar-se-á votação, sempre por voto aberto e nominal; e

4. O Presidente proclamará as decisões da Comissão Técnica que serão redigidas na forma de deliberações.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal disponibilizará à CTLEDIF toda a estrutura e o apoio técnico necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 10. As reuniões poderão ser presenciais ou por videoconferência.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, e caso seja necessário, o Presidente da CTLEDIF indicará a realização de reunião extraordinária, com ampla divulgação da data e horário de realização.

§2º As reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão Técnica serão públicas, sendo livre a entrada de participantes ouvintes.

§3º Não será permitida intervenção na reunião por parte dos participantes ouvintes, exceto se previsto em pauta ou autorizado pelo Presidente da CTLEDIF.

Art. 11. Anteriormente à realização da reunião da CTLEDIF, poderá haver uma reunião entre a Coordenação da Lei de Incentivo ao Esporte - COLIE e os membros, onde serão apresentados os projetos previstos em pauta, abordando aspectos técnicos e a pertinência e relevância de cada um em relação a Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal.

Parágrafo único. As deliberações da CTLEDIF somente serão realizadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. O quórum de reunião da Comissão Técnica é o de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação, de maioria simples dos presentes.

#### Seção I

##### Do sorteio para relatoria

Art. 13. O Coordenador da Coordenação da Lei de Incentivo ao Esporte - COLIE ou a quem for delegado, procederá à distribuição, por intermédio de sorteio, dos projetos entre os membros da CTLEDIF para fins de relatoria.

I - os projetos serão sorteados publicamente, na presença de duas testemunhas, as quais poderão ser qualquer cidadão, maior e capaz.

II - os projetos deverão ser distribuídos de forma equânime entre os membros da CTLEDIF, observadas as disposições deste Regimento Interno.

III - o sorteio poderá ser feito por meio de software específico para este fim.

Parágrafo único. A área técnica da Coordenação da Lei de Incentivo ao Esporte - COLIE dará acesso aos projetos em pauta para todos os membros da CTLEDIF em até um (01) dia após o sorteio.

Art. 14. Cabe ao Coordenador da Coordenação da Lei de Incentivo ao Esporte - COLIE, preferencialmente, distribuir para o mesmo relator, projetos apresentados no mesmo ano calendário por um mesmo proponente.

Art. 15. O membro da CTLEDIF declarado impedido ou suspeito será automaticamente retirado do sorteio.

#### Seção II

##### Da relatoria

Art. 16. O membro da CTLEDIF sorteado como relator avaliará o parecer emitido pela área técnica e poderá:

I - autorizar a captação integral ou parcial de recursos;

II - aprovar integral ou parcialmente o projeto;

III - pedir vistas;

IV - determinar o retorno do projeto à área técnica da Coordenação da Lei de Incentivo ao Esporte - COLIE;

V - rejeitar o projeto;

VI - impor condicionante para autorização e/ou aprovação do projeto; e

VII - solicitar diligência.